



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 36471 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEDRO HENRIQUE FERNANDINO SOUZA  
CNPJ/CPF : 120.708.596-06

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia LMG 754 número/km S/N Fazenda Santo Amaro Bairro Zona Rural CEP 35780-000 Cordisburgo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Cordisburgo (LAT) -19.0703, (LONG) -44.3375

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 36471/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição  | Parâmetro     | Qtde    | Unidade |
|-----------|------------|---------------|---------|---------|
| G-02-02-1 | Avicultura | Nº de cabeças | 220.000 | cabeças |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 15/01/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 15/01/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 15/01/2026 14:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 36471 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

AIA IEF 2100.01.0007441/2024-80

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga nº1401655/2024





CERTIFICADO Nº 36471 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0000424/2026-57. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença
2. Informar ocorrência de emergência sanitária e relatório das medidas de controle adotadas, devendo atender a Lei nº 24.674/2024 e as que a sucederem. Prazo: Durante a vigência da licença
3. Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a limpeza e manutenção dos três biodigestores. As fotos devem ser datadas e georreferenciadas. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença